



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 6.457/2026, de 01 de abril de 2026.**

Institui ações de conscientização e orientação sobre saúde mental destinadas aos profissionais de saúde da Rede Municipal de Patos-PB, sem geração de despesas ao erário público, dá outras providências.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Patos-PB, ações permanentes de conscientização e orientação sobre saúde mental, destinadas aos profissionais de saúde da rede municipal, com o objetivo de combater o preconceito, promover o cuidado emocional e incentivar a prevenção do adoecimento psicológico no ambiente de trabalho.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei terão caráter educativo e preventivo, podendo abranger:

- I - palestras, rodas de conversa e momentos de escuta sobre saúde mental;
- II - divulgação de informações sobre autocuidado, manejo do estresse e prevenção do esgotamento profissional;
- III - estímulo à construção de ambientes de trabalho mais acolhedores e respeitosos.

Art. 3º A execução das ações ocorrerá sem geração de despesas ao erário público, mediante:

- I - atuação de profissionais da própria rede municipal de saúde, respeitadas suas atribuições e a disponibilidade administrativa;
- II - utilização de espaços públicos e unidades de saúde já existentes;
- III - divulgação de conteúdos educativos por meio dos canais institucionais do

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

P



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Município;

IV - parcerias voluntárias com instituições de ensino, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil, sem repasse de recursos públicos.

Art. 4º A participação dos profissionais de saúde nas ações previstas nesta Lei será facultativa, não gerando qualquer tipo de remuneração adicional, gratificação, adicional ou vantagem financeira.

Art. 5º A implementação desta Lei não implicará criação de cargos, contratação de pessoal, pagamento de horas extras, aquisição de materiais ou qualquer outra despesa para o Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário, vedada a criação de despesas ou obrigações financeiras.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2026.

  
**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**